



TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Câmara Municipal de Cristianópolis
Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, neste documento.

1.2 Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 22, de 14 de novembro de 2023.

2. OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e saúde do trabalho, a fim de atender a demandas de elaboração de documentações técnicas, tais como: Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a Análise Ergonômica do Trabalho - AET como também responsabilizar-se pelos envios de informações ao e-social.

2.2 A execução dos serviços será prestada nas dependências da Câmara contemplando todos os ambientes, cargos e funções, bem como o levantamento de todas as características que possam influenciar nos resultados.

2.3 Informa-se que a Câmara Municipal de Cristianópolis-GO **possui atualmente 15 (quinze) colaboradores**, sendo 09 (nove) vereadores e 05 (cinco) cargos efetivos, sendo que um desses cargos está atualmente vago (e por isso não contabilizado), além de outros 02 (dois) cargos em comissão.

2.4 Informa-se que área construída da Câmara Municipal possui 390 m², sendo: recepção, plenário, cozinha, área de serviço, gabinete da presidência, banheiro presidência, banheiros sociais feminino e masculino, sala da contabilidade e procuradoria, arquivo e garagem.

3. DA METODOLOGIA DE JULGAMENTO

3.1 Será considerada VENCEDORA, a empresa que apresentar o **menor valor** dos serviços detalhados na seção seguinte.

3.2. A licitante deverá apresentar em sua proposta todos os equipamentos exigidos neste Termo de Referência, com suas especificações técnicas deste.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – instituído pela NR-1, o PGR é um documento que materializa o processo de Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais no ambiente de trabalho. Por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico, o PGR visa à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas. O PGR deve ser composto, no mínimo, por dois documentos:



- a) Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreende as etapas de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção
- b) Plano de Ação, onde se estabelecem as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.

Fonte: Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR — Português (Brasil) (www.gov.br)

4.2. Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) – instituído pela NR 7, que estabelece as diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização. É por meio do PCMSO que são realizados os exames admissionais, demissionais e todos os demais exames periódicos que possam vir a ocorrer no período de um ano, além de outras diversas ações possíveis para garantir um ambiente de trabalho saudável.

4.3. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) – foi estabelecido por meio da Lei nº 8.213/91 da Previdência Social, Art. 58, com redação dada por intermédio da Lei nº 9.732/98. O documento surgiu devido a necessidade do INSS de criar critérios de avaliação das condições do ambiente de trabalho de empresas, para fins de concessão da aposentadoria especial. Com a implantação do e-Social, o LTCAT passa a ser uma importante fonte para o registro e transmissão de informações do evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos), que trata sobre as condições ambientais do trabalho, pois o LTCAT comprova a exposição dos colaboradores aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício de Aposentadoria Especial, isto é, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos.

4.4. Análise Ergonômica do Trabalho (AET) – consiste em um conjunto de técnicas que têm como objetivo identificar erros na relação do homem com seu instrumento de trabalho e corrigi-los, para que essa relação seja menos nociva possível para a saúde do trabalhador. Regida pela NR-17, a ergonomia no trabalho reúne um conjunto de disciplinas que estudam a organização do ambiente de trabalho e as interações entre o homem e as máquinas ou equipamentos, com o intuito de trazer conforto ao trabalhador. Além disso, a norma estabelece parâmetros para adequar o ambiente de trabalho às condições psicofisiológicas do trabalhador, oferecendo conforto, autoestima e desempenho eficiente (CARDOSO e MAZINI FILHO, 2016).

Fonte: AET: Conheça a Análise Ergonômica do Trabalho e sua importância (onsafety.com.br)

5 DA JUSTIFICATIVA

5.1 Justifica-se a contratação em razão da necessidade de realizar um diagnóstico referente a saúde e segurança dos colaboradores da Câmara Municipal, bem como atender a obrigatoriedade de envio de informações ao e-social, em especial aos arquivos da 4ª fase: S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e o S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho/Agentes Nocivos; que terão início a partir da assinatura do contrato com validade de um ano.



5.2 O pedido justifica-se também pela obrigatoriedade de adequação às Normas Regulamentadoras-NR's, publicadas inicialmente pela Portaria MTb nº3214, de 08 de junho de 1978, seguidas das constantes e mais recentes atualizações sobre saúde e segurança do trabalho nas organizações.

5.3 A aquisição dos serviços, nas especificações constantes deste Termo de Referência, justifica em razão desta Câmara Municipal necessitar de equipamentos novos e com tecnologia atualizada, fato que irá colaborar para o bom andamento dos trabalhos executados, prestando assim um serviço de excelência e cumprindo todo atendimento da demanda de serviços.

5.4 Ademais, com base no princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pela Câmara Municipal de Cristianópolis;

5.5 Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo e eficiente, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários;

5.6 Ademais, deve-se visar para a realização de uma Boa Administração, cada vez mais eficiente, eficaz e efetiva, com necessidade imprescindível da utilização de sistemas de tecnologia, como o Portal Nacional de Contas Públicas (PNCP) e os diversos sistemas do Tribunal de Contas dos Municípios, dentre outros;

5.7 Esclarece, ainda, que a Câmara Municipal possui como missão institucional fiscalizar e zelar por atos e ações do Município de Cristianópolis, estando inclusive em um processo de digitalização de todos os seus documentos, de todo o seu acervo, sendo necessário a aquisição de novos equipamentos de informática a acompanhar os avanços tecnológicos necessários a Boa Gestão;

5.8 No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado na necessidade local, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda.

6 DA LEGALIDADE E DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

6.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Cristianópolis-Go, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...] 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6.2. O valor indicado no art. 75 foram atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove



centavos).

6.3 Assim, visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, descrito acima, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que as **empresas interessadas possam apresentar suas propostas orçamentárias, pelo e-mail camara@cristianopolis.go.leg.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17:00hrs do dia 06 de outubro de 2025.** Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração legislativa municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para execução dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

7 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR):

7.1. Foram realizadas pesquisas de preço considerando o detalhamento dos objetos descritos e visando possibilitar a compra dos objetos especificados para atendimento do Poder Legislativo do Município de Cristianópolis – GO.

7.2. Assim, para dar início ao presente processo administrativo, a Câmara Municipal de Cristianópolis-GO, procedeu à cotação de preços dos produtos solicitados. Utilizou-se como metodologia para verificação do valor inicial da pactuação a realização de pesquisas de mercado em sítios eletrônicos e também pautando-se nos valores praticados nas compras com outras empresas do mesmo objeto, ao longo do ano de 2024, tendo conseguido orçamentos iniciais, que comprovam as propostas/notas fiscais em atendimento ao art. 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O preço do serviço a ser contratado foi baseado em cotação eletrônica de preços, bem como em coleta de informações no PNCP, em busca da maior economicidade para a Administração Pública. Foram cotados os preços para aquisição do serviço em bloco, dos 04 (quatro) itens solicitados, com todas as especificações indicadas no item 04. Essas cotações consideraram serviços prestados em Câmaras Municipais de pequeno porte do Estado de Goiás, estão com as cópias impressas, anexadas ao processo, tanto do PNCP quanto de informações de sítios eletrônicos, evidenciando-se os seguintes preços médios inicial, conforme segue, sendo considerado como estudo técnico preliminar:

Valor do Serviço de Medicina e Engenharia do Trabalho para manutenção das atividades da Câmara Municipal:

- Contrato nº 021/2023, Câmara Municipal de Taquaral de Goiás: R\$9.422,00

- Aviso de Contratação Direta nº 400/10-0/2025, Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro: R\$ 11.656,26

**Preço Médio Inicial encontrado:
R\$ 10.539,13 (dez mil, quinhentos e trinta e nove e treze centavos)**

7.4. A pretensa contratação terá como fundamentação legal as disposições da Lei Federal nº14.133/2021, em especial o art.75, II, bem assim em outras diretrizes insertas na legislação vigente e ainda as Normas emanadas do TCM/GO.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1 A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada em dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Cristianópolis para o exercício corrente nas seguintes rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
11.01.01.031.0001.2.001. 3.3.90.39	182

9 DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

9.1 O contratado deve dispor de corpo técnico especializado, de forma a contemplar todos os trabalhos exigidos na área de saúde e segurança do trabalho.

10 PRAZO DE ENTREGA (VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO) E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Em razão necessidade de envio de informações ao e-social a partir de janeiro de 2025 estima-se um prazo não superior a 60 dias para entrega do objeto após a formalização da contratação. Somente o item “4.2. Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO)” terá o prazo de 01 ano, contados a partir da assinatura do contrato.

10.2 O pagamento será realizado em parcela única na conta corrente da empresa ou do representante legal, após emissão da nota fiscal e finalização da entrega dos serviços contratados.

11 DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

11.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

11.2 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3 Certidão negativa de débitos federais;

11.4 Certidão negativa de débitos estaduais;

11.5. Certidão negativa de débitos municipais;

11.6 Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

11.7 Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

11.8 Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa já desempenhou os serviços em outros órgãos da administração pública.

11.9 A comprovação do vínculo empregatício do profissional será mediante a apresentação de cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

11.10 Comprovação que a empresa possui registro no CRM e CNES.

11.11 Engenheiro de Segurança do Trabalho: registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) indicando a especialização, na forma da Lei nº 7.410, de 27/11/1985 e do Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;

11.12 Médico do Trabalho: Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho;

11.13 Médico-Perito: Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

11.14 Técnico em Segurança do Trabalho: graduação em ensino médio profissionalizante em segurança do trabalho ou graduação em ensino médio e curso técnico de segurança do trabalho, na forma da Lei nº 7.410, de 27/11/1985 e do Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;

11.15 Enfermeiro do Trabalho com registro no Coren e curso de especialização em Enfermagem do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS
PALÁCIO FRANCISCO RIBEIRO DO PRADO
Rua Wilson da Paixão nº 02 – Centro – Cristianópolis – GO
CEP: 75.230-000 Fone: (64) 3652-1601

trabalho.

12 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, no endereço destacado no cabeçalho, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, ou ficar disponível, a critério da Câmara Municipal, para retirada na sede da empresa fornecedora, conforme viabilidade e distância do município.

13 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Contador do Legislativo.

Câmara Municipal de Cristianópolis, 23 de setembro de 2025.

ALICE SANTOS VELOSO NEVES
Matrícula nº 060
Agente de Contratação